

LEI Nº 670/2014.

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 057 de 31 de outubro de 1997, aumentando os cargos de Professor de Pré Escola e Supervisor Escolar e cria o Cargo de Monitor de Creche"

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei Municipal nº 057 de 31 de outubro de 1997, 01(um) cargo de Professor de Pré-Escola, 01(um) cargo de Supervisor Escolar e 04 (quatro) Cargos de Monitor de Creche.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 057 de 31 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
510	Médio	Auxiliar da Divisão Municipal de Educação	01
510	Médio	Auxiliar de Secretaria	02
515	Médio	Monitor de Creche	04
520	Médio	Secretário Escolar	01

530	Médio	Professor de Pré-Escola	09
530	Médio	Professor de 1º a 4º Séries	24
530	Superior	Professor de Educação Física de 1ª a 4ª	01
530	Superior	Nutricionista	01
540	Superior	Supervisor Pedagógico I	03

Art. 3º A escolaridade exigida para o cargo de Monitor de Creche será de nível médio com formação de magistério ou com formação de cuidador infantil.

Art. 4º A remuneração inicial do Monitor de Creche, será de R\$ 907,68 (novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Art. 5º São atribuições do Monitor de Creche, que deverão constar no Anexo II da Lei Municipal nº 057 de 31 de outubro de 1997:

- Auxiliar na socialização e aprendizagem da criança;
- Manter a disciplina da classe;
- Acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora merenda;
- Auxiliar na fiscalização a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
- Dar banho nas crianças e auxiliá-las na escovação;
- Trocar fraldas, seguindo os preceitos de higiene;
- Fazer a troca das roupas das crianças, bem como roupas de cama e banho;
- Dar mamadeira às crianças que ainda façam uso da mesma, seguindo os preceitos de higiene;

- Manter a higiene e organização das salas de aula, bem como das salas de apoio;
- Colaborar com a parte administrativa e pedagógica na ausência de educadores e /ou monitores;
- Participar das reuniões pedagógicas e administrativa, convocadas por autoridade escolar;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola Infantil Pingo de Gente, com as famílias e a comunidade;
- Observar a saúde e o bem estar das crianças, acompanhando-as quando necessário, para atendimento médico, odontológico e ambulatorial;
- Acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- Colaborar na organização e ornamentação do estabelecimento, em dias de festas;
- Auxiliar no recolhimento e entrega de crianças no portão da escola;
- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida no ambiente de trabalho;
- Colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, recreio e na entrada e saída das aulas;
- Desempenhar tarefas afins.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º Fica determinada a consolidação da Lei Municipal nº 057 de 31 de outubro de 1997, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 29 de Dezembro de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal